



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128

de 10 de outubro de 1.995.

“Dá nova redação ao artigo 122, da
Lei nº 2.482, de 1º de julho de
1.985”.

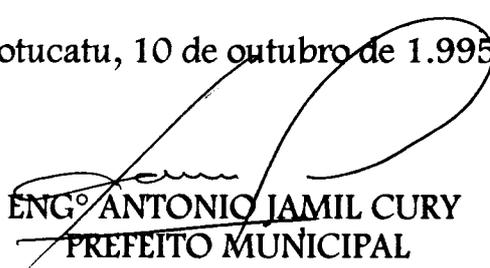
ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O artigo 122, da Lei nº 2.482, de 1º de julho de 1.985, passa a
vigorar com a seguinte redação:–

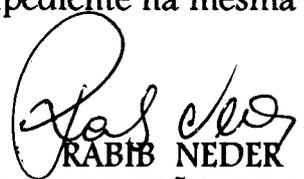
“Artigo 122 – Além das restrições de uso do solo, é proibida a
construção de postos de serviços em terrenos com frente ou
lindeiros a praças públicas, escolas, hospitais, teatros, cinemas ou
repartições públicas”.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Botucatu, 10 de outubro de 1.995.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE